Anexo do Doc. n.º 318/61

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

LEI Nº 732

Roberto Andraus, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Órgão Executivo autorizado a receber os tributos atrasados e devidos até 31 de Dezembro de 1960, nas seguintes condições:

a) - até Cr$ 10.000,oo (dez mil cruzeiros), em 4 prestações mensais;

b) - de mais de Cr$ 10.000,oo (dez mil cruzeiros) até Cr$ 20.000,oo (vinte mil cruzeiros), em 6 prestações mensais; e

c) - de mais de Cr$ 20.000,oo (vinte mil cruzeiros), em 10 prestações mensais.

Artigo 2º - As disposições desta lei não se aplicam aos tributos já ajuizados.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 9 de Fevereiro de 1961.

Dr. Roberto Andraus
Prefeito Municipal

Proc. Resp.
São Vicente, 3/3/61

Mod. 200 - 3.000 11/60